



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Alvorada*

## **REGULAMENTO LABORATÓRIO DE FOTO E VÍDEO DO IFRS - *CAMPUS* ALVORADA**

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos laboratórios de Foto e Vídeo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Alvorada* e dá outras providências.

### **TÍTULO I Das disposições preliminares**

**Art. 1º** O presente regulamento visa normatizar a utilização do laboratório de Foto e Vídeo do IFRS *Campus Alvorada*, com o intuito de proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** Esta política aplica-se a todos os usuários do laboratório de Foto e Vídeo deste Campus.

### **TÍTULO II Da utilização do laboratório de Foto e Vídeo**

#### **CAPÍTULO I Dos usuários**

**Art. 3º** Entende-se como usuário do laboratório de Foto Vídeo todos os docentes e técnicos administrativos do quadro de servidores do IFRS *Campus Alvorada*, os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFRS *Campus Alvorada* e visitantes.

**§ 1º** Visitantes serão considerados usuários quando a permanência e o acesso ao laboratório for autorizado pela Direção de ensino, Direção-Geral do Campus, Coordenadores de Ensino, Pesquisa ou pela coordenação de Pós-Graduação e Inovação e Desenvolvimento Institucional, devendo estar acompanhados por um responsável e devidamente identificados.

#### **CAPÍTULO II Dos responsáveis pelo laboratório de Foto e Vídeo**

**Art. 4º** Entende-se como responsável pelo laboratório o técnico em laboratório e, na ausência deste, o servidor docente ou técnico-administrativo, que agendou o uso do laboratório e enquanto estiver em atividades administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão no laboratório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Alvorada*

§ 1º Os servidores que possuam projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registrados e aprovados no âmbito do IFRS são responsáveis pelo uso do laboratório mesmo que as atividades do projeto sejam desenvolvidas pelos participantes selecionados como voluntários ou bolsistas.

§ 2º Poderão permanecer nos laboratórios estudantes e visitantes que estiverem participando de ações promovidas pela instituição, desde que estejam acompanhados de bolsistas ou voluntários de projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente cadastrados no IFRS.

§ 3º É de responsabilidade do servidor, que possua projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registrados e aprovados no âmbito do IFRS, encaminhar aos técnicos em laboratório os nomes dos bolsistas e voluntários que poderão utilizar o laboratório sem a presença do responsável, bem como seus dias e horários de utilização.

§ 4º A organização, limpeza, cuidados com os materiais e equipamentos são de inteira responsabilidade do responsável pelo agendamento do laboratório de acordo com as Normas de segurança estabelecidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das normas de utilização do laboratório de Foto e Vídeo**

**Art. 5º** São deveres dos usuários do laboratório:

- I. Formalizar ciência da Política de Uso do Laboratório de Foto e Vídeo através do Termo de Responsabilidade de Uso do Laboratório a ser adotado no *Campus Alvorada*.
- II. Acessar o laboratório somente com a autorização de um responsável.
- III. Cumprir as Normas de Segurança e Uso do laboratório, afixadas em local visível e acessível a todos.
- IV. Cumprir o Regulamento da Organização Didática vigente no IFRS - *Campus Alvorada*.
- V. Respeitar os horários de funcionamento dos laboratórios.
- VI. Respeitar as chamadas de silêncio nas situações de gravação
- VII. Manter comportamento adequado à atividade em curso no laboratório, respeitando os demais usuários, guardando o silêncio quando necessário.
- VIII. Zelar pela organização e limpeza dos laboratórios.
- IX. Seguir as orientações do responsável pelo laboratório.
- X. Não retirar qualquer equipamento / material do laboratório, seja montado ou em parte.
- XI. Não abrir ou violar qualquer equipamento / material disponível nas dependências do laboratório, exceto sob orientação e na presença do responsável.
- XII. Relatar ao responsável o mau funcionamento de materiais e equipamentos.
- XIII. Utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI - condizente com a tarefa que estiver exercendo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Alvorada

- XIV.** Não desligar os disjuntores dos quadros elétricos, sendo essa uma atribuição específica dos técnicos de laboratórios ou responsável pelas atividades executadas.
- XV.** Repor quaisquer materiais ou equipamentos do laboratório que forem danificados intencionalmente, por imprudência ou por negligência, quando o usuário não seguiu as orientações do responsável.
- XVI.** Não abrir ou violar qualquer computador, periférico, dispositivo, máquina, equipamento, medidores e instrumentação disponíveis nas dependências do laboratório, exceto sob orientação e na presença do responsável

**Art. 6º** São deveres dos responsáveis pelos laboratórios, além dos descritos no artigo quinto:

- I.** Agendar o uso do laboratório no sistema oficial de agendamento vigente no Campus.
- II.** Zelar pelas práticas que garantem segurança dos usuários, economicidade de recursos patrimoniais e ambientais, bem como orientar os estudantes sobre as regras de funcionamento e o comportamento adequado ao laboratório, as características técnicas e de utilização dos equipamentos e materiais.
- III.** Após o uso, trancar o laboratório, desligar a iluminação, condicionadores de ar, fechar as janelas e cortinas, deixar o ambiente limpo e organizado.
- IV.** Garantir o cumprimento das políticas contidas neste regulamento.

**Art. 7º** É terminantemente proibido:

- I.** Utilizar os serviços e recursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - *Campus* Alvorada para fins comerciais, de propaganda político-partidária, religiosa ou outros, tais como mala direta, propaganda política, correntes, etc.
- II.** Utilizar os serviços e recursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - *Campus* Alvorada para intimidar, assediar, difamar, constranger pessoas por atos de *bullying*.
- III.** Usar equipamentos como os inflamáveis, máquina de fumaça e outros sem a devida supervisão técnica
- IV.** Acessar o laboratório sem os devidos equipamentos de proteção, de acordo com as normas de segurança
- V.** Consumir alimentos e/ou bebidas nas dependências dos laboratórios.
- VI.** Instalar ou desinstalar programas nos computadores, bem como alterar configurações dos computadores, softwares, periféricos, exceto sob orientação de um responsável.
- VII.** Acessar ou manter páginas de conteúdo pornográfico, agressivo ou que faça apologia a qualquer tipo de preconceito ou violência, softwares de proxy, sites de relacionamentos ou qualquer outro sem indicação do responsável pelo laboratório.

**CAPÍTULO IV**  
**Do descumprimento das normas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Alvorada

**Art. 8º** O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras da Política de Uso do Laboratório de Foto e Vídeo acarretam nas consequências previstas nos regramentos específicos do segmento no qual o usuário se insira ( servidor ou aluno).

## **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais**

**Art. 9º** A Coordenação do laboratório de Som do *Campus Alvorada* deverá dispor e manter o serviço e a operação do Sistema de Agendamento de Recursos On-line para reserva dos Laboratórios com todas as funcionalidades.

**Parágrafo único** - A Coordenação do laboratório de Som deverá estabelecer as Normas de Segurança e uso do laboratório, deixando-as visíveis para todos os usuários.

**Art. 10º** As atividades de aula e atendimentos terão prioridade de uso do laboratório.

**Art. 11º** Os equipamentos elétricos devem ter suas voltagens verificadas antes de ligar na rede elétrica, respeitando a amperagem das tomadas e limites de carga da sala e do campus.

**Art. 12º** A Coordenação do curso, junto com o Colegiado, irá indicar um responsável pelo Laboratório para fazer levantamento semestral das necessidades do laboratório, dar o devido encaminhamento de materiais e equipamentos para conserto, quando necessário, solicitar materiais de consumo e preparar o laboratório para o próximo semestre.

**Parágrafo único** - Havendo necessidade de reparos / manutenção a solicitação deverá ser feita via Sistema de Chamados, sendo o prazo compatível para o laboratório estar apto para o próximo semestre.

**Art. 13º** A retirada e a devolução das chaves do laboratório pelo responsável ou usuário autorizado deverão ser registradas em formulário próprio.

**Art. 14º** Os casos omissos e não constantes desta Política serão resolvidos pela Direção de Ensino do Campus.

**Art. 15º** À Política de Uso do Laboratório de Foto e Vídeo poderá ser revista, atualizada e expandida a qualquer tempo pelo Conselho do Campus Alvorada.

**Art. 16º** Esta Política de Uso do Laboratório de Foto e Vídeo entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 06 de abril de 2023.



---

*Emitido em 06/04/2023*

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº Regulamento do Laboratório de Foto e Vídeo/2023 - GAB-ALV (11.01.15.04)**  
**(Nº do Documento: 5)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 06/04/2023 10:50 )*

FABIO AZAMBUJA MARCAL

*DIRETOR - TITULAR*

*IFRS / CA-ALV (11.01.15)*

*Matrícula: 1610193*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**  
, ano: **2023**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/04/2023** e o código de verificação: **76f2d29a97**